

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ



LEI MUNICIPAL Nº 082 DE 12 DE MAIO DE 2.003

“Dispõe sobre criação do memorial da Câmara Municipal de Nova Nazaré e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Nazaré sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através desta Lei criado o memorial da Câmara Municipal de Nova Nazaré de responsabilidade e competência do Poder Legislativo quanto ao local de sua instalação e funcionamento.


Art. 2º - É de responsabilidade do Presidente do Legislativo a pronta disponibilização deste material a população e que para tanto deverá manter a documentação pessoal, as proposições apresentadas (cópias) e ainda fotografias com legendas indicando os componentes da Mesa Diretora e seus respectivos cargos em cada biênio, bem como também dos demais legisladores.

Art. 3º - É vedada a publicação de siglas particulares e/ou coligações nas legendas e que se refere o artigo 2º já que a presente Lei tem o objetivo de preservar a memória deste Poder Legislativo e não a história desta ou daquela agremiação política.

Art. 4º - O Presidente empossado deverá em ato contínuo providenciar a disponibilização no local destinado das fotografias bem como das documentações que tratará o artigo 2º ficando o mesmo responsável enquanto perdurar seu mandato pelo zelo em relação a esta memória.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de maio de 2.003.


José Marques Queiroz

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

RECEBIDO NA DATA
LOCAL DE COPIAR
12/05/03
Sec. De Administrado
e Finanças